



PROJETO DE LEI I PL 062 /2019
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

LIDO
Em, 05/02/19
Secretaria Legislativa

Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas e creches e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças a apresentação da carteira de vacinação atualizada ou do comprovante de vacinação efetuada em esquema básico no ato da matrícula nas escolas e creches públicas ou privadas.

Art. 2º No caso da criança não possuir a carteira de vacinação o seu responsável terá prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la junto ao órgão responsável, todavia fica assegurada a sua matrícula.

§ 1º Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, no prazo previsto no caput deste artigo, deverá a direção da escola ou creche comunicar ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 2º Excetua-se da exigência do disposto nesta lei as crianças alérgicas ou com contraindicação à vacina, devendo os pais, nesses casos, assinar um documento com justificativas para a não vacinação dos filhos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição é uma tentativa de reverter a queda nos índices de vacinação de crianças.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 062/2019
Folha Nº 01 MC

70258



Atualmente, a apresentação da carteira de vacinação já é cobrada por parte das redes de ensino durante a matrícula dos alunos, mas não há uma regra distrital sobre o tema.

Atualmente o Estatuto da Criança e do Adolescente determina como "obrigatória" a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. A escola tem o dever de apoiar a família e detectar problemas, como negligência nos cuidados.

Ressalta-se, por fim, que a presente proposta não é fator impeditivo para que crianças tenham acesso à educação, impedindo-as de se matricularem caso não seja apresentada a carteira de vacinação. Nesse caso devem comunicar essa falta ao conselho tutelar para que outras medidas sejam tomadas visando assegurar a plena saúde das crianças.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA

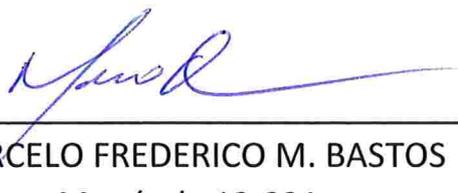
Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 0621/2019
Folha Nº. 02 MC

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 62/19** que “Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e creches e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a” e “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 062/2019
Folha Nº 03 MC.